

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1322814**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 739 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3810458 E SISPREV Nº 2026.07.0627PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3810458, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de MERIAN DOS SANTOS MONTEIRO, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.954,62 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.954,62 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luís Antônio Ambudes de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 14521, sob a matrícula nº 50715260/1, falecido em 14/11/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/11/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1322827**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 717 DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/3743646 E SISPREV Nº 2026.07.0605PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3743646, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de MARIA GORETH DE OLIVEIRA GOMES, na condição de companheira, no valor de R\$ 9.238,90 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.238,90 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Orivaldo de Oliveira Ferreira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR RG 12970, sob a matrícula nº 50198500/1, falecido em 19/11/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/11/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1322849**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 0630 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2568511.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.243,33 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) em favor de SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado HUMBERTO SOARES FERREIRA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARA, onde ocupou o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, sob a matrícula nº 5038731/1, falecido em 20/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (24/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com proventos de pensão militar (Aeronáutica) e de Reserva da PM/PA, tendo sido optado pelo recebimento integral dos proventos de Reserva, de forma que a presente pensão por morte passará ao valor de R\$ 2.994,13 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

IV – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1321011**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 886 DE 23 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2250405.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.941,88 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor de SONIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Ruy Guilherme Souza da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 291285/1, falecido em 22/01/2026.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1321015**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA PS Nº 848 DE 16 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2593814.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em favor de ANGELINA SOARES ARAÚJO, na condição de cônjuge do ex-segurado PEDRO ARAÚJO GOMES, pertencente ao quadro inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde exerceu a função de Vigia, sob a matrícula nº 2035740/1, falecido em 08/02/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (29/04/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.